SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0010879-03.2012.8.26.0566 - 1039/12**

Classe - Assunto Compromisso Arbitral - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Guinther Muller

Requerido: Anhanguera Educacional Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Defiro o levantamento do depósito de fls.280 a favor do exequente, sendo que o de fls. 259 já foi deferido o seu levantamento e expedida a respectiva guia que aguarda a retirada (fls.266 e v.).

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento de eventuais custas em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA